

RESOLUÇÃO UEB-RJ Nº 02/2025

Dispõe sobre os Distritos Escoteiros e suas áreas de abrangências, normatiza o processo de indicação do Coordenador Distrital e de seu Adjunto, os trâmites operacionais dos Distritos e dá outras providências.

A Diretoria Regional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, § único, c/c o artigo 28, “I”, “XII” do Estatuto Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, assim como o previsto no artigo 4º, “b” do Regulamento da Região Escoteira do Rio de Janeiro, no exercício das competências:

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Regional promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro, bem como planejar as atividades administrativas e financeiras em sua área de atuação, conforme previsto no art. 28 “I” e “XII” do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria Regional nos termos do estatuto da União dos Escoteiros do Brasil art. 28 “X” criar e extinguir subdivisões de sua área de atuação normatizando sua forma de ação;

CONSIDERANDO que os Distritos Escoteiros devem ser formados por territórios com afinidades sociais, culturais, econômicas, geográficas e escoteiras, e que têm por finalidade oferecer maior mobilidade, recursos técnicos e administrativos;

Na busca constante de uma maior interação entre as Unidades Escoteiras Locais com a Diretoria Regional, através do Distrito Escoteiro, e diante da necessidade de padronização e normatização do processo de indicação dos Coordenadores Distritais e seus Adjuntos, bem como definir as suas atribuições, bem como a importância da existência dos Distritos Escoteiros para o desenvolvimento do escotismo fluminense,

RESOLVE:

Art. 1º - O Distrito Escoteiro é o nível operacional e de apoio da Região Escoteira do Rio de Janeiro, sem personalidade jurídica própria, cuja finalidade é oferecer maiores recursos técnicos e administrativos às Unidades Escoteiras Locais (UEs).

§ 1º – Os Distritos Escoteiros da Região Escoteira do Rio de Janeiro são os listados a seguir, com abrangência territorial definida no Anexo I. Este anexo será atualizado sempre que uma nova Unidade Escoteira Local (UEL) ocupar um novo território, seja por fundação ou mudança de endereço de UEL já existente.

- I. Agulhas Negras;
- II. Arariboia;
- III. Baixada Fluminense;
- IV. Caminho Imperial;
- V. Caminhos da Mata;



- VI. Caminhos da Serra;
- VII. Corcovado;
- VIII. Costa do Sol;
- IX. Costa Verde;
- X. Ilha do Governador;
- XI. Leopoldina;
- XII. Maciço da Pedra Branca;
- XIII. Pico da Tijuca;
- XIV. Serra Verde Imperial;
- XV. Vale do Café.

§ 2º - No caso de abertura de UEL em localidade situada em áreas limítrofes entre dois dos distritos, a Diretoria Regional deliberará sobre a qual distrito a Unidade pertencerá, ouvidos seus representantes bem como os coordenadores dos distritos interessados, e considerando necessariamente a iniciativa e a colaboração dos níveis operacionais na criação da UEL.

§ 3º - Após a criação de uma UEL em um território e sua vinculação a um dos distritos, todas as demais UELs que nele venham a ser criadas nessa localidade deverão compor a área de abrangência do mesmo nível operacional da Região Escoteira do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os Distritos Escoteiros deverão realizar, anualmente e até o final do mês de novembro, a Indaba Distrital, com o objetivo de avaliar o ano corrente e construir o Calendário de eventos para o ano seguinte.

Art. 3º - A nomeação, bem como a exoneração do Coordenador Distrital, é prerrogativa da Diretoria Regional, que poderá nomear, por mera liberalidade, qualquer dos associados que cumpra os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente registrado na UEB e em dia com suas obrigações junto à UEL de origem;

II - Possuir como formação escoteira mínima o Nível Intermediário, em qualquer das linhas;

III - Não estar respondendo a procedimento ético-disciplinar em nenhum dos níveis administrativos da União dos Escoteiros do Brasil;

IV - Não ser membro titular ou suplente da Comissão Fiscal Regional.

V - Não se enquadrar nos critérios de cumulação ou duplicidade indevida de cargos e funções e de conflito de interesses, definidos em normas do Nível Nacional.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador Distrital terá início no dia da assinatura do ATV – Acordo de Trabalho Voluntário e se encerrará no último dia de gestão da Diretoria que o nomeou e pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes.



Art. 4º - São atribuições do Coordenador Distrital:

- I. Escolher seu Coordenador Adjunto, o qual será nomeado pela Diretoria Regional;
- II. Representar a Diretoria Regional junto ao Poder Público e às UEL dentro de sua área geográfica de atuação;
- III. Coordenar reuniões periódicas com os representantes das UEL vinculadas ao Distrito Escoteiro, definindo com estes as atividades distritais, estimulando a participação e a cooperação recíproca entre as UELs subordinadas;
- IV. Apoiar, mobilizar a participação, e auxiliar na coordenação de eventos regionais;
- V. Acompanhar, apoiar, orientar e motivar as UELs na prática do Escotismo na sua área de atuação, zelando pela efetiva e correta aplicação do Método Escoteiro conforme o P.O.R., Estatuto e demais normas das Diretorias Regional e Nacional;
- VI. Promover a expansão do Escotismo, buscando os meios materiais e humanos necessários, objetivando a integração da comunidade ao Movimento;
- VII. Orientar e esclarecer as UELs, transmitindo-lhes as diretrizes necessárias para seu funcionamento;
- VIII. Responder pelos bens materiais e patrimoniais sob a guarda do Distrito Escoteiro;
- IX. Auxiliar a Diretoria Regional atuando como membro da ERC – Equipe Regional de Crescimento nos procedimentos de criação e reabertura de UELs dentro do Distrito;
- X. Propiciar a realização e a multiplicação de ações e eventos em busca do desenvolvimento do Escotismo no Estado;
- XI. Apresentar anualmente relatório de atividades distritais à Diretoria Regional até o dia 20 de dezembro do respectivo ano;
- XII. Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Nacional da UEB, do Regimento da Região Escoteira do Rio de Janeiro, do P.O.R., portarias e Resoluções Normativas no âmbito do seu Distrito;
- XIII. Estar presente às reuniões da Diretoria Regional, quando convocado para este fim;
- XIV. Administrar a publicação das informações institucionais e administrativas no sítio do Distrito Escoteiro na Internet, caso exista, assim como em outras mídias eletrônicas seguindo resoluções de nível regional e nacional.

Art. 5º - Outros membros do Distrito, escotistas e dirigentes poderão, por indicação do Coordenador Distrital, representar o Distrito para fins específicos.



Art. 6º - Serão consideradas atividades distritais aquelas coordenadas pelo Coordenador Distrital, ou alguém por ele indicado.

Parágrafo único - As atividades distritais com inscrição realizada via sistema regional (PAXTU) deverão cumprir os requisitos estabelecidos para atividades regionais, incluindo a apresentação da proposta educativa, plano de segurança, autorização de uso de espaço (quando necessário) e demais documentos que venham a ser solicitados pela Diretoria Regional.

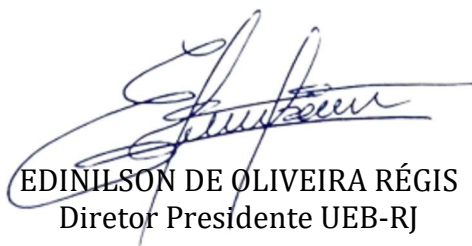
Art. 7º - Propostas de alteração das áreas de abrangência dos Distritos Escoteiros, sua fusão ou desmembramento, deverão ser precedidas de estudos que demonstrem sua viabilidade, ouvidos os Conselhos Distritais interessados.

Parágrafo único - Integram o Conselho Distrital a Coordenação Distrital e os Presidentes das Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao respectivo distrito.

Art. 8º - Cumpridos os requisitos acima, as alterações, fusões ou desmembramentos acima mencionados poderão ser propostos pela Diretoria Regional ou pelos Coordenadores Distritais envolvidos que atuarão como representantes do conselho distrital que solicitou a respectiva demanda.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.



EDINILSON DE OLIVEIRA RÉGIS
Diretor Presidente UEB-RJ



ANEXO I

ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ABRANGÊNCIA DOS DISTRITOS ESCOTEIROS DA REGIÃO ESCOTEIRA DO RIO DE JANEIRO

DISTRITOS ESCOTEIROS	ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA
Agulhas Negras	Itatiaia e Resende
Arariboia	Maricá e Niterói
Baixada Fluminense	Duque de Caxias, Magé, Mesquita e São João do Meriti
Caminho Imperial	Bento Ribeiro, Cascadura, Cavalcante, Del Castilho, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Lins de Vasconcelos, Méier, Pilares, Rocha e Sulacap
Caminhos da Mata	São Gonçalo
Caminhos da Serra	Cordeiro, Friburgo e Sapucaia
Corcovado	Botafogo, Catete, Copacabana, Flamengo, Jardim Botânico, Lagoa, Laranjeiras e Urca
Costa do Sol	Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Macaé, Rio das Ostras e São Pedro da Aldeia
Costa Verde	Angra dos Reis
Ilha do Governador	Ilha do Governador
Leopoldina	Brás de Pina, Deodoro, Irajá, Olaria, Ramos e Vista Alegre
Maciço da Pedra Branca	Barra da Tijuca, Campo Grande, Curicica, Pechincha, Realengo, Recreio dos Bandeirantes, Santíssimo, Tanque, Taquara e Vila Valqueire
Pico da Tijuca	Andaraí, São Cristóvão e Tijuca
Serra Verde Imperial	Guapimirim, Miguel Pereira, Paty de Alferes, Petrópolis e Teresópolis
Vale do Café	Barra Mansa, Pinheiral e Volta Redonda

ANEXO ATUALIZADO EM 13/06/2025

